

# CÂMARA DOS DEPUTADOS



## **PROJETO DE LEI N° 5.518 DE 2020**

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

## **EMENDA DE PLENÁRIO Nº**

Dê-se ao § 3º do art. 2º da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, com redação proposta pelo art. 2º do Substitutivo adotado pela Comissão de Finanças e Tributação ao Projeto de Lei nº 5.518, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

**“Art. 2º .....**

*§ 3º Caberá ao poder público empregar os meios e esforços necessários para evitar e reprimir invasões nas áreas concedidas e sujeitas à concessão florestal, a partir do recebimento da comunicação a ser realizada pelo concessionário nos termos do art. 31, inciso III desta Lei, ou poderá agir de ofício.” (NR)*

## **JUSTIFICAÇÃO**

O texto proposto visa evitar e reprimir as invasões das áreas concedidas, de forma mais célere, a partir do recebimento da comunicação feita pelo concessionário de fatos que acarretem danos ao ecossistema, a qualquer de seus elementos ou às comunidades locais.



Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em      de dezembro de 2022.

Altineu Côrtes  
Líder do Partido Liberal



\* C D 2 2 9 2 2 1 8 0 2 2 0 0 \*





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Altineu Côrtes)

Apresentação: 14/12/2022 09:13:34,480 - PLEN  
EMP 3 => PL 5518/2020  
EMP n.3

Altera a Lei n.º 11.284, de 2 de março de 2006, para conferir maior celeridade ao processo licitatório, flexibilidade aos contratos e atratividade ao modelo de negócio das concessões florestais.

Assinaram eletronicamente o documento CD229221802200, nesta ordem:

- 1 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB \*-(p\_7695)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT \*-(P\_112403)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Altineu Côrtes e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229221802200>